



## CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

### PORTARIA Nº 39, DE 05 DE AGOSTO DE 2019

*Dispõe sobre a regulamentação da concessão, aplicação e prestação de contas do suprimento de fundos no âmbito do Conselho Federal de Economia – Cofecon.*

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei 6.537, de 19 de junho de 1978 e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofecon nº 1.832, de 30 de julho de 2010;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 68 e 69 da Lei 4.320, de 17 de março 1964, que institui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do artigo 74 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, o qual autoriza a realização de adiantamentos por meio da utilização de suprimento de fundos no âmbito da Administração Pública Federal;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 45 e 47 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, o qual dispõe sobre a utilização o suprimento de fundos no âmbito da Administração Pública Federal;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.370, de 01 de fevereiro de 2008, que dispõe sobre a utilização do Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF, e altera o Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e determina o encerramento das contas bancárias destinadas à movimentação de suprimentos de fundos;

CONSIDERANDO a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente o disposto no art. 60, parágrafo único;



## **CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA**

CONSIDERANDO a Portaria nº 95, de 19 de abril de 2002, do extinto Ministério da Fazenda, que fixa os limites para concessão de suprimento de fundos e para os pagamentos individuais de despesas de pequeno vulto;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto 9.412, de 18 de junho de 2018, que atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a responsabilidade da Comissão de Tomada de Contas e do Plenário do Conselho Federal de Economia na apreciação das contas dos Conselhos Federal e Regionais de Economia;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a concessão, a aplicação e a prestação de contas do suprimento de fundos no âmbito do Cofecon;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 18.936/2019;

### **R E S O L V E:**

Art. 1º. Regulamentar a concessão, aplicação e prestação de contas do Suprimento de Fundos no âmbito do Cofecon, conforme estabelecido no anexo I desta Portaria e seus respectivos formulários disponíveis no *sítio* eletrônico do Cofecon ([www.cofecon.org.br](http://www.cofecon.org.br)).

Art. 2º. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Cofecon.

Art. 3º. É facultada a utilização do presente regulamento pelos Conselhos Regionais de Economia, naquilo que couber.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

**Econ. Wellington Leonardo da Silva**

Presidente do Cofecon



# **CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA**

## **ANEXO I – REGULAMENTO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS**

### **TÍTULO I - DA NATUREZA DA VERBA**

#### **Capítulo I - Da Incidência**

Art. 1º - O presente Anexo I tem a finalidade de regulamentar os procedimentos administrativos necessários à concessão, aplicação e prestação de contas de Suprimentos de Fundos no âmbito do Conselho Federal de Economia - Cofecon.

Art. 2º - Suprimento de fundos é a modalidade de pagamento de despesa que, por sua característica e excepcionalidade, pode ser realizada sem se subordinar ao processo normal de execução orçamentária e financeira, sempre precedida de empenho em dotação própria da despesa a realizar, consistindo na entrega de numerário a empregado, a critério e sob inteira responsabilidade do ordenador de despesa.

Art. 3º - Poderá ser concedido nos seguintes casos:

I - Quando se tratar de serviços extraordinários e urgentes, que não permitam embaraços que retardem a execução de um ato;

II - Quando se tratar de despesa a ser paga em lugar distante do seu local de trabalho, desde que não se possa subordinar ao regime normal de pagamento;

III - Quando se tratar de despesas miúdas e de pronto pagamento;

IV - Despesas com a conservação de bens móveis e imóveis, quando da sua urgência não for possível aguardar o processo regular de contratação (dispensa ou licitação) e/ou pela impossibilidade de faturamento, podendo afetar o funcionamento do Conselho ou equipamento imprescindível à sua atividade;

V - Despesas com combustível, deslocamento não subordinado ao recebimento de diária, materiais e serviços para a conservação e guarda de veículos da frota quando a serviço, fora do local de trabalho;

VI - Outras despesas, de pequeno vulto e/ou de necessidade imediata, desde que devidamente justificada e aprovada expressa e previamente pela Superintendência do Cofecon.



# CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

## Capítulo II - Das Definições

Art. 4º - Para efeito deste Regulamento, são adotados os seguintes conceitos:

I. Ordenador de Despesa: pessoa responsável pela gestão dos recursos do Conselho, cujos atos resultem na emissão de autorização de concessão do suprimento de fundos e consequentemente a autorização de pagamentos;

II. Suprido: empregado que detenha autorização para proceder à execução financeira, com destinação estabelecida pelo Ordenador de Despesa, sendo responsável pela aplicação e comprovação dos recursos recebidos a título de Suprimento de Fundos.

III. Processo de Contas Individual: processo de contas ordinário organizado e apresentado, dentro do prazo estipulado para sua aplicação, pelo responsável por suprimento de fundos ao ordenador da despesa, consistindo em documentos que comprovem as despesas realizadas;

IV. Despesas Miúdas e de Pronto Pagamento: são aquisições de materiais e/ou serviços cujo fornecedor seja pessoa física ou jurídica e cujo valor máximo admitido é de R\$ 440,00 por Nota Fiscal / Fatura / Recibo, sendo vedado o fracionamento de despesas. Para obras e serviços de engenharia, o valor máximo é de R\$ 825,00. Quando as despesas ocorrerem por meio de Cartão de Crédito Corporativo, os limites poderão ser ampliados para R\$ 880,00 e R\$ 1.650,00, respectivamente;

V - Consideram-se Despesas Miúdas e de Pronto Pagamento, para efeito desta Norma, as que se realizarem com:

a) Selos postais, telegramas, materiais e serviços de limpeza e higiene, inseticidas, transportes, estacionamento diário, café, filtro de café, adoçante, açúcar, água, jornais e periódicos, fretes;

b) Estacionamentos rotativos em geral;

c) Encadernação avulsa e artigos de escritórios, de desenho, impressos, cópias e papelaria para o uso e consumo próximo ou imediato;

d) Medicamentos, EPIs (Equipamento de Proteção Individual) e produtos para primeiros socorros, para o uso ou consumo próximo ou imediato;

e) Abastecimento e pequenos reparos em veículos deslocados em viagem a serviço, inclusive pedágio e despesas de condução inerentes ao serviço, quando o deslocamento não estiver subordinado ao regime de recebimento de diárias;



## **CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA**

- f) Telefone, água, luz, gás, internet, em casos excepcionais, mediante motivação e autorização expressa da chefia imediata ou da Superintendência do Cofecon;
- g) Itens de conservação de bens móveis e imóveis como: reparos elétricos e hidráulicos, itens de segurança e demais reparos prediais de caráter imediato;
- h) Despesas com aquisição de flores (coroa e arranjo);
- i) Outras categorias, devidamente justificado.

### **TÍTULO II - DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS**

#### **Capítulo I - Dos Critérios para Concessão do Suprimento de Fundos.**

Art. 5º – O valor a ser concedido a cada suprimento será estabelecido pela Presidência do Cofecon, cujo ato poderá ser delegado à Superintendência do Conselho, considerando o gasto médio mensal realizado para a atividade desenvolvida por outros usuários ou aqueles necessários, observando-se os limites do artigo 10 e seguintes.

Parágrafo único – Preferencialmente no mês de janeiro, de cada exercício, o valor poderá ser revisado com a finalidade de adequá-lo às necessidades de consumo

Art. 6º - Poderão receber a concessão de suprimento de fundos os empregados que:

I - Não estejam em atraso com prestação de contas de suprimento anterior;

II - Não estejam com prestação de contas impugnadas, total ou parcialmente, ocorrência de desfalque, desvio de bens ou outra irregularidade que resulte em prejuízo para o Conselho;

III - Não estejam respondendo a procedimento administrativo disciplinar relacionado à malversação de recursos do Cofecon;

IV - Não estejam em período de gozo de férias, licenças etc.

§ 1º - Os suprimentos poderão suportar despesas de outros setores;

§ 2º - Nenhum empregado poderá acumular o recebimento de mais de 01 (um) suprimento de fundos, para o mesmo período de aplicação, ainda que de natureza diferenciada, ressalvada a hipótese de complemento estabelecida no artigo 26 desta normativa.

§ 3º - É vedada a cumulação de mais de 02 (dois) suprimentos em fase de utilização e/ou de prestação de contas;



## **CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA**

Art. 7º - São pressupostos para habilitação dos pedidos de suprimento de fundos:

I - Estar habilitado a receber o suprimento de fundos por meio de autorização expressa da Presidência do Cofecon, cujo ato pode ser delegado à Superintendência.

II - Encaminhar à Superintendência a solicitação de concessão de suprimento de fundos, sem rasuras e/ou emendas, que deverá indicar:

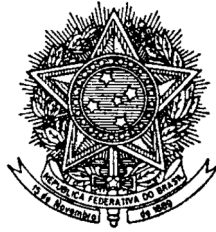
- a) o valor do suprimento de fundos, em algarismo e por extenso;
- b) o nome e cargo ou função a quem deve ser feito o adiantamento;
- c) a dotação orçamentária pela qual devem correr as despesas e o respectivo exercício financeiro, quando houver;
- d) o período de utilização previsto e a natureza da despesa a que se destina o adiantamento, conforme artigo 3º desta portaria.
- e) o prazo para prestação de contas do suprimento de fundos.

Art. 8º - Todas as solicitações de suprimentos de fundos serão avaliadas pela Superintendência no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, podendo ser ouvido o Setor Contábil, para verificar se o empregado está apto a recebê-lo; em caso negativo, a solicitação não deverá ser autorizada pela Superintendência, até que se façam as correções necessárias que motivaram o impedimento.

Art. 9º - Sendo o empregado apto a receber o suprimento de fundos, será emitida a nota de empenho em dotação própria e, em seguida, disponibilizado o crédito na conta bancária do suprido, Cartão de Pagamento (Cartão de Crédito Corporativo), cheque ao suprido ou qualquer outro meio hábil.

### **Capítulo II - Da Limitação dos Valores**

Art. 10 - A concessão de suprimento de fundos, que somente ocorrerá para realização de despesa de caráter excepcional, conforme disciplinado pelo artigo 45, inciso III, do Decreto Federal nº 93.872/86, limitar-se-á aos seguintes parâmetros:



## CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

I - O valor máximo permitido para Suprimento de Fundos de serviços e compras em geral, independentemente da relevância do projeto é R\$ 8.800,00 (5% do art. 23, II, alínea "a" da Lei 8666/93); (valores já atualizados pelo Decreto nº 9.412/2018);

II - O valor máximo permitido para Suprimento de Fundos de obras e serviços de engenharia, independentemente da relevância do projeto é R\$ 16.500,00 (5% do art. 23, I, alínea "a" da Lei 8666/93); (valores já atualizados pelo Decreto nº 9.412/2018);

Art. 11 - Fica estabelecido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor obtido na aplicação do inciso "I" do artigo anterior como limite máximo de despesa, por nota fiscal, de pequeno vulto, no caso de compras e outros serviços (R\$ 440,00), e de 5% (cinco por cento) do valor obtido na aplicação inciso "II" do artigo anterior como limite máximo de despesa, por nota fiscal, para execução de obras e serviços de engenharia (R\$ 825,00).

§ 1º - Os limites a que se referem este artigo são os de cada despesa, vedado o fracionamento de despesa ou do documento comprobatório, para adequação a esse valor.

§ 2º - Considera-se indício de fracionamento a concentração excessiva de detalhamento de despesa em um mesmo produto ou serviço.

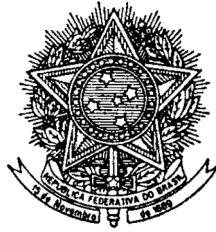
§ 3º - Poderão ser concedidos suprimentos de fundos por meio de cartão de pagamento (Cartão de Crédito Corporativo), nos moldes do Decreto nº 6.370/08 e da Portaria nº 95, de 19 de abril de 2002, do Ministério da Fazenda, cujos limites máximos previstos no caput serão ampliados para R\$ 880,00 e R\$ 1.650,00, respectivamente;

Art. 12 - É terminantemente vedada a concessão de Suprimento de Fundos para a aquisição de material permanente, salvo em casos excepcionais devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 13 - O suprido poderá ser auxiliado por sua equipe na gestão dos recursos, ficando mantidas todas as responsabilidades inerentes à sua correta aplicação.

Art. 14 - Não se fará novo Suprimento de Fundos:

I - A quem tenha pendência/impugnação/rejeição no anterior;



## **CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA**

II - A quem deixar de atender a notificação para regularizar prestação de contas pendentes;

III - A quem estiver em gozo de férias, licenças, dentre outros, observando-se a necessidade de prestação de contas relacionada ao período anterior à cessação das atividades.

### **TÍTULO III - DA TRAMITAÇÃO DO PROCESSO DE CONCESSÃO**

#### **Capítulo I - Das Responsabilidades e Aplicações**

Art. 15 - O responsável pela gestão do suprimento de fundos (suprido) deverá observar os seguintes procedimentos:

I - Aplicar os recursos estritamente nos elementos de despesas solicitados, e dentro do prazo de aplicação do suprimento de fundos;

II - Não permitir que o valor de cada despesa do suprimento de fundos seja superior ao determinado no artigo 11 deste Regulamento;

III - Não fracionar a despesa para caracterizar o atendimento do item anterior;

IV - Exigir o preenchimento correto e sem rasuras de todos os campos do cupom fiscal ou documento fiscal equivalente, que deverá conter os seguintes dados: Nome e CNPJ do Cofecon, data de emissão, descrição do produto/serviço adquirido, valor unitário e total, quilometragem e placa do veículo, quando se tratar de despesa de abastecimento;

V - Atestar a efetiva entrega do bem ou a adequada prestação dos serviços, antes de efetuar o pagamento, sendo vedada a antecipação de qualquer pagamento;

VI - Controlar o saldo financeiro concedido, dada a vedação para a realização de despesa sem que haja saldo suficiente para seu atendimento.

§ 1º - O cupom fiscal ou documento fiscal equivalente só terá validade se emitido em nome do Cofecon, com o respectivo CNPJ, conforme local da realização da despesa;

§ 2º - Excepcionalmente, também serão admitidos como comprovantes de despesas, fatura ou recibo, desde que preenchidos na forma do inciso IV, sem rasuras e, ainda, com anuência expressa da Superintendência do Cofecon.

§ 3º Excepcionalmente, em casos de pagamentos de pequeno vulto e/ou de necessidade imediata que exija pronto pagamento, serão aceitos recibos emitidos em nome do usuário,





## CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

por via de aplicativo próprio, enquanto não for realizado cadastro próprio do Cofecon, a exemplo do que ocorre nos casos de transporte por aplicativo e/ou taxi, quando estritamente vinculado ao serviço.

§ 4º - Quando se tratar de cupom fiscal ao consumidor, este será aceito com o preenchimento apenas do CNPJ do Cofecon.

§ 5º - Todos os documentos comprobatórios das despesas realizadas devem estar quitados.

§ 6º - São consideradas rasuras:

- a) Informações escritas em grafias diferentes;
- b) Utilização de canetas com cores diferentes;
- c) Documentos rasgados ou com campos sobrescritos.

Art. 16 - Na aplicação do Suprimento de Fundos não podem ser pagas despesas que não se enquadrem no elemento previamente especificado quando da solicitação de recursos e para a qual foi autorizado.

Art. 17 – O prazo de utilização do Suprimento de Fundos é de até 90 (noventa) dias corridos, contados da efetiva disponibilização do recurso ao suprido.

Parágrafo único. Para a prestação de contas do Suprimento de Fundos, o prazo é de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do término do prazo de utilização.

Art. 18 - O prazo para recolhimento de saldo não utilizado a favor do Cofecon é de até 30 (quinze) dias corridos, contados a partir do término do prazo de utilização, exceto no mês de dezembro, que deverá ocorrer até o último dia útil de expediente do Cofecon no exercício em curso.

Art. 19 - Para o suprimento de fundos efetuado no mês de dezembro, excepcionalmente, o período de utilização se encerra no último dia útil de expediente do Cofecon.

Parágrafo único - A prestação de contas da importância concedida nos termos deste artigo deve ser apresentada, impreterivelmente, até o dia 15 de janeiro do exercício subsequente.

Art. 20 - Somente serão admitidos documentos de despesas realizadas em data igual ou posterior a do recebimento do suprimento e desde que não excedam o valor concedido.



## **CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA**

### **Capítulo II - Da Prestação de Contas**

Art. 21 - A prestação de contas da aplicação do suprimento de fundos será composta de:

I - Solicitação de Suprimento de Fundos (Anexo II);

II - Nota de empenho da despesa;

III - Comprovante de depósito em conta bancária ou crédito ao suprido;

IV - Prestação de Contas (Anexo III e IV), com a adequada prestação de contas, devidamente assinado pelo suprido, no qual constará o valor líquido pago, desprezando-se o valor já deduzido do ISS retido;

V - Comprovantes originais das despesas realizadas emitidos em nome do Conselho, salvo nos casos dispostos no § 3º do art. 15, sem rasuras e datados de acordo com o período de aplicação do suprimento de fundos, devidamente atestados pelos usuários, mediante identificação no próprio documento especificando, em documentos anexos, a que se refere, caso não esteja evidenciado no corpo do comprovante.

VI - Comprovante da devolução do saldo não utilizado, se for o caso, em conta bancária mantida em nome do Cofecon, devidamente identificado com nome do empregado e período do Suprimento de Fundos.

Art. 22 - Compete ao suprido organizar a prestação de contas da seguinte forma:

I - Anexar os comprovantes em ordem cronológica, tal qual descrito no balancete, providenciando cópia de todos aqueles impressos em papel térmico;

II - Colar em folha de papel sulfite A4, mantendo margem mínima esquerda de 5 cm, de forma a não comprometer o teor do documento, quando a folha for perfurada para juntada no respectivo processo;

III - Afixar os documentos com colchetes.

Art. 23 – O Setor Contábil examinará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do dia útil subsequente ao do recebimento da prestação de contas, os documentos de despesas, emitindo, por meio do formulário de Análise de Prestação de Contas de Suprimento de



## **CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA**

Fundos (Anexo V) manifestação pela aprovação, pendência ou rejeição, cuja decisão será objeto de homologação pela Superintendência no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Art. 24 – O suprido deverá ser informado da decisão a que se refere o art. 23 e, existindo qualquer irregularidade na prestação de contas apresentada, o responsável será imediatamente notificado por escrito e terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para satisfazer a exigência, apresentar justificativas ou devolver a importância devida.

Art. 25 - No caso de inércia do suprido ou de apresentação de justificativas não aceitas pelo Setor Contábil, o caso será submetido à apreciação da Superintendência, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos.

Parágrafo único - A Superintendência, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, poderá acolher as justificativas apresentadas, determinando a baixa de responsabilidade do suprido ou encaminhar à Procuradoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis, sem prejuízo do ressarcimento da despesa glosada aos cofres do Cofecon.

Art. 26 - É terminantemente vedada a prestação de contas com valores superiores aos recursos fornecidos por Suprimentos de Fundos, salvo expressa renúncia do valor excedido pelo suprido.

Art. 27 - Havendo expectativa de gastos superiores aos recursos recebidos o suprido poderá requerer, justificadamente, complemento do suprimento de fundos dentro do próprio período de aplicação, desde que não exceda o limite total previsto no artigo 10.

### **Capítulo III - Considerações Finais**

Art. 28 - O Suprimento de Fundos será contabilizado e incluído como despesas realizadas e as restituições, por falta de aplicação, parcial ou total, ou aplicação indevida, constituirão anulação de despesa, dispensando-se a assinatura da nota de anulação de empenho.

Art. 29 - A Solicitação, Prestação de Serviços e Análises serão formalizadas por meio dos formulários próprios (Anexos II, III, IV e V), que servirão de modelos a serem observados,



## **CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA**

sem prejuízo da possibilidade de aperfeiçoamento e adaptação pelos setores competentes à luz das necessidades identificadas.

Art. 30 – A listagem dos beneficiários dos suprimentos de fundos será divulgada no Portal de Transparência contendo o nome do empregado, o valor total despendido, a natureza da utilização e ato normativo autorizador em até 30 (trinta) dias após a homologação da prestação de contas a que se refere o artigo 23.

Brasília, 05 de agosto de 2019.

**Econ. Wellington Leonardo da Silva**  
Presidente do Cofecon



## CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

### ANEXO II - SOLICITAÇÃO E CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS – N°/ANO

#### A Superintendência

Solicitante:

CPF:

Cargo:

Banco:

Agência:

Conta n°:

Nos termos do inciso II, do art. 7º, solicito a concessão de suprimento de fundos para realização de Despesas de Pronto Pagamento, conforme previsto no art. 3º do presente normativo, no valor de R\$ XX (extenso), para utilização no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da assinatura do ato de concessão.

DECLARO estar ciente das obrigações, inclusive a de prestar contas dos valores recebidos até 30 (trinta) dias corridos, contados do término do prazo de utilização do suprimento.

Local, data.

\_\_\_\_\_  
Nome do solicitante

**Data de Recebimento:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome da superintendente

**Análise do setor contábil:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_. **Decisão da superintendência:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

O(a) solicitante está ( ) **APTO** / ( ) **INAPTO** ao recebimento do suprimento de fundos, nos termos dos art. 5º ao 8º do presente normativo. Estando apto, nos termos do art. 9º, segue em anexo a devida nota de empenho e o comprovante da disponibilização do crédito solicitado.

\_\_\_\_\_  
Nome do membro do setor contábil

\_\_\_\_\_  
Nome da superintendente



## CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

### ANEXO III - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SUPRIMENTO DE FUNDOS – Nº/ANO

#### Ao Setor Contábil do Cofecon

Processo nº

Período de utilização:

Data de recebimento do suprimento:

#### DESPESAS

fls. XX/XX

- |   |        |
|---|--------|
| 1. Transporte de Pessoal e Bagagens     | R\$ XX |
| 2. Transporte de Encomendas e Cargas    | R\$ XX |
| 3. Assinaturas de Periódicos e Técnicos | R\$ XX |
| 4. Material de Consumo                  | R\$ XX |
| 5. Serviços de Assistência à Saúde      | R\$ XX |
| 6. Outros Serviços                      | R\$ XX |

Valor total das despesas realizadas	R\$ XX
-------------------------------------	--------

#### RESUMO

Valor do Suprimento nº XX/ano	R\$ XX
Valor Total das Despesas	R\$ XX

Valor restituído na conta do COFECON	R\$ XX	Fl. XX
--------------------------------------	--------	--------

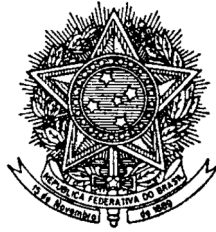
Anexos		Fls. XX
--------	--	---------

Local, data.

\_\_\_\_\_  
Nome do agente suprido

**Data de Recebimento:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

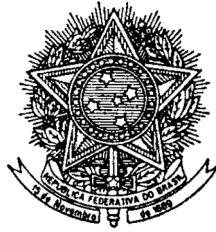
\_\_\_\_\_  
Nome de membro do setor contábil



## CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

### ANEXO IV - PLANILHA DETALHADA - SUPRIMENTO DE FUNDOS - Nº /ANO

Relação de despesas					
Processo:					
1. Transporte de Pessoal e bagagens					
Data	Fornecedor/ Estabelecimento	Observação	Justificativa	Usuário/Setor	Valor
<b>Total</b>					
2. Transporte de Encomendas e Cargas					
Data	Fornecedor/ Estabelecimento	Observação	Justificativa	Usuário/Setor	Valor
<b>Total</b>					
3. Assinaturas de Periódicos e Técnicos					
Data	Fornecedor/ Estabelecimento	Observação	Justificativa	Usuário/Setor	Valor
<b>Total</b>					
4. Material de Consumo					
Data	Fornecedor/ Estabelecimento	Observação	Justificativa	Usuário/Setor	Valor
<b>Total</b>					
5. Serviços de Assistência à Saúde					
Data	Fornecedor/ Estabelecimento	Observação	Justificativa	Usuário/Setor	Valor
<b>Total</b>					
6. Outros Serviços					
Data	Fornecedor/ Estabelecimento	Observação	Justificativa	Usuário/Setor	Valor[
<b>Total</b>					



## CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

### ANEXO V – ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - SUPRIMENTO DE FUNDOS Nº /ANO

Processo Administrativo nº

Período de utilização:

Suprido:

---

#### ANÁLISE:

Verificar a conformidade dos documentos apresentados, de acordo com a Portaria XX/2019:

- Anexos III e IV corretamente calculado, preenchido, datado e assinado;
- Ordenação sequencial, de acordo com o Anexo III e IV;
- Data dos comprovantes dentro do período de utilização;
- Preenchimento correto dos comprovantes (dados do Cofecon, discriminação dos produtos/serviços, etc.) e sem rasuras;
- Objeto dos comprovantes (produtos ou serviços), de acordo com a justificativa apresentada na solicitação (Anexo II);
- Valor total dos comprovantes igual ou inferior a R\$ 825,00 para os suprimentos de fundos de obras e serviços de engenharia e R\$ 440,00 para os demais suprimentos de fundos;
- Em caso de contratação de serviços, verificar a incidência de impostos retidos na fonte;
- Comprovante de devolução do saldo credor (se houver) com valor em conformidade com o Anexo III e IV, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridas, contados a partir do término do prazo de utilização, exceto no mês de dezembro, estando os dados bancários do Cofecon corretos.

**Obs:** \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Exame do Setor Contábil: (  ) **Aprovação** (  ) **Pendência** (  ) **Rejeição** – Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome do membro do setor contábil

Decisão da superintendência: (  ) **Homologação** (  ) **Rejeição** – Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome da superintendente